

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**SIMPLES NACIONAL VERSUS LUCRO PRESUMIDO: ANÁLISE EM
UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS**

Aluna: Leidiane Oliveira de Melo
Orientadora: Prof^a. Esp. Eurilene Vieira Rosa.

Aparecida de Goiânia, 2019.

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**SIMPLES NACIONAL VERSUS LUCRO PRESUMIDO: ANÁLISE EM
UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis sob orientação da Prof^a. Esp. Eurilene Vieira Rosa.

Aparecida de Goiânia, 2019.

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

LEIDIANE OLIVEIRA DE MELO

**SIMPLES NACIONAL VERSUS LUCRO PRESUMIDO: ANÁLISE EM
UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis sob orientação da Prof^a. Esp. Eurilene Vieira Rosa.

Avaliado em ____ / ____ / ____

Nota Final: () _____

Professora Orientadora Especialista Eurilene Vieira Rosa

Professor Examinador Dr. João Cândido Barbosa

Aparecida de Goiânia, 2019

RESUMO

Atualmente o Brasil é o país com maior carga tributária do mundo e por esse motivo os empresários buscam formas de sobrevivência para sua empresa, buscando encontrar meios para que possam pagar menos impostos sobre a sua receita, mediante essa realidade, as empresas elaboram o Planejamento Tributário com a finalidade de se escolher o regime tributário que melhor se adeque as necessidades financeiras da empresa. Objetivo do estudo foi demonstrar qual a melhor forma de tributação que uma empresa prestadora de serviços contábeis pode se enquadrar: Lucro presumido ou Simples nacional. O principal problema está relacionado à escolha de um regime de tributação ou a verificação se o regime atual hoje utilizado pela empresa ainda é menos oneroso. A metodologia aplicada foi bibliográfica, seguida de um estudo de caso, mostrando aos gestores a importância em analisar e comparar os regimes tributários lucro presumido e simples nacional, essa análise é necessária para o bem estar econômico da empresa. O resultado atingido foi satisfatório quanto ao problema proposto, apontando os impostos que mais utilizam os recursos da empresa, e os gestores poderão agora ter uma confiança referente ao regime tributário utilizado, pois se trata do regime mais econômico para a prestadora de serviços contábeis.

Palavras-chave: Imposto. Lucro. Presumido. Regime. Simples Nacional. Tributário.

ABSTRACT

Currently Brazil is the country with the highest tax burden in the world and therefore entrepreneurs are looking for ways to survive for their company, seeking to find ways to pay less taxes on their revenues, through this reality, companies elaborate the Tax Planning with the purpose of choosing the tax regime that best suits the financial needs of the company. The purpose of the study is to demonstrate the best form of taxation that a company providing accounting services can fit: Presumed Profit or National Simple. The main problem encountered is related to the choice of a taxation regime or the verification if the current regime used by the company is still less onerous. The applied methodology was bibliographical, followed by a case study, showing to the managers the importance in analyzing and comparing the tax systems presumed and simple national profit, this analysis is necessary for the economic welfare of the company. The result achieved was satisfactory with respect to the proposed problem, pointing out the taxes that most use the resources of the company, and managers can now have a confidence regarding the tax regime used, since it is the most economical regime for the accounting services provider.

Keywords: Tax. Profit. Presumed. Regime. National Simple.

1 INTRODUÇÃO

Dentre os países o Brasil é o que possui maior carga tributária do mundo, e por esse motivo, os empresários buscam a sobrevivência empresarial, encontrando meios para que possam pagar menos impostos sobre a receita, mediante essa realidade, as empresas elaboram o Planejamento Tributário, que para Fabretti (2015) é uma operação realizada com o fim de oferecer ao agente econômico a maneira menos onerosa possível no pagamento de tributos. Daí cabe ressaltar a relevância de se escolher um regime tributário que melhor se adeque as necessidades financeiras da organização.

As formas de tributação que refletem a economia das empresas, pode-se citar o Simples Nacional e o Lucro presumido, que são utilizados por empresas de pequeno e médio porte, dentre os quatro regimes tributários existentes no Brasil. O Simples Nacional é legislado pela lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01/07/2007, já o Lucro Presumido é regido pela lei em destaque a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Conforme SEBRAE (2018) o Simples Nacional é um regime que unifica 8 impostos municipais, estaduais e federais em uma só guia com vencimento mensal, sendo eles: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS e ISS. Somente quem tem receita bruta menor ou igual R\$ 4.800.000,00 pode optar por esse regime tributário conforme Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já para o Pêgas (2017) o Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda - IRPJ, e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas de forma que a sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação, com isso, esses tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado pela aplicação de percentuais definidos em lei. Já os percentuais do Simples Nacional para base de cálculo variam de acordo com o CNAE e o valor da receita bruta dos últimos 12 meses.

É necessário que aconteça um processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente

à economia de tributos. Esse processo ocorre para que o contribuinte veja qual o regime que é mais econômico para sua atividade. Conforme o contexto apresentado tem-se a seguinte problemática: **Qual a melhor forma de tributação que uma empresa prestadora de serviços contábeis pode se enquadrar: Lucro presumido ou Simples nacional?**

Assim, tem-se como objetivo geral demonstrar qual a melhor forma de tributação que uma empresa prestadora de serviços contábeis pode se enquadrar: Lucro presumido ou Simples nacional. E para o alcance desse objetivo busca-se (1) Contextualizar sobre os regimes tributários: Simples Nacional e Lucro Presumido; (2) Analisar a viabilidade do regime tributário atual; (3) Demonstrar qual regime apresenta menor carga tributária, gerando assim, uma economia financeira para a empresa; (4) Apresentar um Planejamento Tributário com a análise proposta.

O estudo se justifica pela necessidade de confirmar se o regime atual utilizado é o mais econômico para a empresa, comparando a mudança do Simples Nacional com o Lucro Presumido, para verificar e demonstrar para os gestores da empresa prestadora de serviço, situada na cidade de Goiânia – GO, o melhor regime de tributação, visando à redução da carga tributária a ser paga.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 A TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

A tributação no Brasil conforme Bondin (2002), surgiu no início do ano de 1500, quando os portugueses chegaram em território brasileiro e se apossaram das terras e das riquezas brasileiras, transformando-as em monopólio do rei de Portugal. A primeira organização tributária surgiu com as capitanias hereditárias, em 1534, quando Portugal nomeou os primeiros funcionários tributários que tinham a seu encargo a arrecadação de impostos, tributos e foros devidos à Fazenda Real, os donatários das capitanias eram obrigados a pagar ao rei de Portugal uma parte de tudo o que produziam, como: açúcar, fumo e aguardente.

Conforme o CTN – Código Tributário Nacional somente em 1966 criou-se uma legislação própria que se dá pela Lei nº. 5.172 decorrente da Emenda

Constitucional 18/66. Para Martins (2005) este foi um diploma revolucionário na história do Brasil, por ter conseguido, de forma sucinta, clara e precisa, apresentar alicerces para a construção de uma teoria do tributo e das novas bases para a relação entre fisco e contribuinte. Hoje, o tributo cobrado no Brasil tem finalidade social, sendo dever do cidadão pagá-lo e, em contrapartida, dever do Estado aplicá-lo em benefício do bem estar comum.

Segundo Costa (2014) o Tributo consiste na principal receita do estado, que é paga pelos contribuintes, sendo pessoas físicas ou jurídicas, e estes tributos são divididos pela prática de certos atos ou fatos geradores previstos nas leis tributárias, para o município a prestação de serviço é um fato gerador do imposto sobre serviço (ISS), fato gerador é o fato que gera a obrigação tributária. De acordo com o artigo 145 da Constituição Federal, a união, os estados, o distrito federal e os municípios poderão instituir os seguintes tributos: Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria.

No Brasil existem quatro tipos de regimes tributários, sendo três a escolha do contribuinte e um por imposição do fisco, que são respectivamente o Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional e o Lucro Arbitrado, porém a pesquisa envolve somente o Simples Nacional e Lucro Presumido.

2.2 SIMPLES NACIONAL

De acordo com Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 o Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). No ano de 2018 houve alteração na lei complementar, essa alteração causou mudança nos anexos de acordo com a atividade e alterou também valor limite de faturamento, ocorreu outras alterações anteriores que foram dadas pelas Leis Complementares nº s 128/2008, 133/2009, 139/2011 e 155/2016

Bezerra (2015) relata que a Lei Complementar nº 123/2006 surgiu como forma de diferenciar a categoria de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte em relação às demais existentes no mercado, trazendo benefícios para as pequenas empresas, dentre eles, a possibilidade de se arrecadar tributos

federais, estaduais e municipais, de forma unificada e com alíquotas menores, isso tudo por meio de um único documento federal denominado DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

2.2.1 CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO REGIME SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime tributário que se aplica somente às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, regulamentadas pelo Estatuto. De acordo com LC nº 123/2006 todos os estados e municípios tem participação obrigatória no Simples Nacional, mas o teto de faturamento pode variar de acordo com cada região. Para se enquadrar no Simples Nacional as empresas são limitadas a algumas exigências descritas no quadro abaixo:

Quadro 01 – Principais exigências do Simples Nacional

a)	Ser facultativo;
b)	Ser irretroatável para todo o ano-calendário;
c)	Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
d)	Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
e)	Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
f)	Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
g)	Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
h)	Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverá recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município. (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º).

Fonte: Receita Federal do Brasil (2018)

2.2.2 IMPOSTOS ABRANGIDOS E IMPOSTOS NÃO ABRANGIDOS

No art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006, dispõe que o Simples Nacional implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos impostos abrangidos, e que este recolhimento não exclui a incidência de outros impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, que são os impostos não abrangidos no quadro em sequência:

Quadro 02 – Impostos Abrangidos e Impostos Não Abrangidos

Impostos Abrangidos	Impostos Não Abrangidos
I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;	I – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;	II – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros;
III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;	III – Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;	IV – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;	V – Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável; (efeitos: a partir de 01/07/2007)
VI – Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008)	VI – Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;	VII – Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;
VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.	VIII – Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
	IX – Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
	X – Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
	XI – Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
	XII – Contribuição para o PIS/Pasep, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

Fonte: Portal Tributário (2018)

Conforme Zanluca (2017) há também o ICMS E ISS que não constam no quadro anterior, pois para esses existem alguns pontos que devem ser observados e há outros tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

Quadro 03 – Caso em que ocorre não Abrangência do ICMS e ISS

XIII – ICMS devido:	XIV – ISS devido:
Nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária;	Em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
Por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;	Na importação de serviços;
Na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;	
Por ocasião do desembaraço aduaneiro; (efeitos: a partir de 01/07/2007)	
Na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacoberta de documento fiscal;	
Na operação ou prestação desacoberta de documento fiscal;	
<p>Nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008) (efeitos: a partir de 22/12/2008) - Sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor; 	
Nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;	

Fonte: Portal Tributário (2018)

2.2.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ANEXO III – SIMPLES NACIONAL

De acordo com Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 os anexos, a serem utilizados para a determinação do valor a recolher devem levar

em consideração o tipo de receita auferida pela pessoa jurídica. Depois de identificar a receita bruta acumulada, nos 12 meses anteriores ao mês de apuração, a pessoa jurídica aplicará os anexos de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

No Anexo III contempla empresas prestadoras de serviço do Simples Nacional que oferecem serviços como: instalação, reparos e manutenção, além de agências de viagens, academias, laboratórios, empresas de medicina, odontologia e escritórios de contabilidade que será o foco no presente estudo de caso.

Quadro 04 – Anexo III – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar 126/2006

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
Faixa 1ª	Até 180.000,00	6,00%	–
Faixa 2ª	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
Faixa 3ª	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
Faixa 4ª	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
Faixa 5ª	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
Faixa 6ª	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Lei Complementar 123/2006

2.3 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda - IRPJ, e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas, segundo o Portal Tributário (2018), e essa sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação. Em termos gerais, trata-se de um lucro fixado a partir de percentuais padrões aplicados sobre a Receita Operacional Bruta.

Conforme Gazola (2016) as empresas não obrigadas pelo regime de apuração do Lucro Real poderão optar pelo regime de tributação do Lucro Presumido. A opção é irrevogável para todo ano-calendário por meio do

recolhimento do IRPJ, com o código de recolhimento no Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

De acordo com RFB (2018) no cap. XIII que a opção é manifestada com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário, sendo considerada definitiva para todo o ano-calendário. As pessoas jurídicas que tenham iniciado suas atividades a partir do segundo trimestre do ano-calendário manifestarão a sua opção por meio do pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

2.3.1 PESSOAS JURÍDICAS AUTORIZADAS A OPTAR PELO LUCRO PRESUMIDO

Conforme previsto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 9.718/98, a opção pela sistemática do lucro presumido só pode ser exercida pelas pessoas jurídicas cuja receita bruta, no ano-calendário anterior tenha sido de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

Quadro 05 – Empresas optantes pelo Lucro Presumido

a) Que não estejam obrigadas a declarar com base no Lucro Real em função da atividade que exerce;
b) As sociedades civis de profissão regulamentada, as sociedades que explorem atividade rural, as sociedades por ação, de capital aberto, as empresas que se dediquem à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis e à execução de obra da construção civil que não estejam enquadradas no item b;
c) As empresas que tenham sócios ou acionistas residentes ou domiciliados no exterior;
d) As empresas constituídas sob qualquer forma societária, de cujo capital participem entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
e) Que sejam filiais, sucursais, agências ou representação, no país, de pessoas jurídicas com sede no exterior;
f) As empresas que vendam bens importados, qualquer que seja o valor da receita auferida com a venda desses produtos.

Fonte: Receita Federal (2018)

2.3.2 PESSOAS JURÍDICAS NÃO AUTORIZADAS A OPTAR PELO LUCRO PRESUMIDO

De acordo com artigo 59 da IN RFB Nº 1700, de 2017 não poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídica resultantes de evento de incorporação ou fusão, ainda que qualquer incorporada ou fusionada fizesse jus ao referido regime antes da ocorrência do evento, não se lhes aplicando o disposto no art. 4º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2.000, salvo no caso em que a incorporadora estivesse submetida ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) antes do evento de incorporação.

Quadro 06 – Empresas que não podem optar pelo Lucro Presumido

Pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
Pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
Pessoas jurídicas que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;
Pessoas jurídicas que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado o recolhimento mensal com base em estimativa;
Pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

Fonte: Lei nº 9.718/98, Lei nº 8.981/1995 e Lei nº 12.249 de 11/06/2010 e IN SRF 31/2001

Diante do exposto Haidar (2018) conclui-se que o contribuinte poderá fazer a opção pelo Lucro Presumido, se assim desejar, desde que não haja a obrigatoriedade de apuração pelo Lucro Real, a decisão quanto à adoção do regime de tributação pelo Lucro Presumido, deve ser precedida de uma avaliação criteriosa, analisando todos os aspectos contábeis e tributários que envolvem a atividade empresarial desenvolvida pelo contribuinte.

2.3.3 Base de Cálculo para CSLL e IRPJ x ATIVIDADE

Conforme Oliveira (2013), a apuração do lucro presumido será realizada tomando por base a presunção do lucro bruto, determinado pela aplicação de percentuais variáveis, conforme o ramo de atividade da empresa sobre a receita bruta auferida em cada trimestre. De acordo com artigo 15 da Lei 9.249/1995, as alíquotas do Lucro Presumido variam entre 1,6% a 32% do faturamento da empresa conforme o quadro abaixo:

Quadro 07 – Espécies de Atividade X Percentuais sobre a Receita

ATIVIDADE	IRPJ	CSLL
Revenda de Combustível e Derivados de Petróleo, Alcool e GNV;	1,6%	12%
Comercio e Industria em Geral;	8%	
Prestação de serviços em Geral;		
E outros;		
Prestação de serviços e transporte de Passageiros;	16%	32%
Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico entre outros;	32%	
No Caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual;	1,6% a 32%	

Fonte: Oliveira (2013) – Adaptada pela autora.

De acordo com Regulamento do Imposto de Renda (2018), nos artigos 623 e 624 o imposto trimestral será calculado mediante a aplicação: da alíquota de 15% sobre a totalidade do lucro presumido apurado no trimestre; e da alíquota adicional de 10% sobre a parcela do lucro presumido trimestral que exceder a R\$ 60.000,00 ou, no caso de início ou encerramento de atividades no trimestre, sobre o limite equivalente ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração.

2.3.4 Base de Cálculo para PIS e COFINS sob regime cumulativo

Na Lei Federal nº 10.833, de 2003 a base de cálculo é a receita operacional bruta da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos, nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e de 3%. As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do

imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no Lucro Presumido estão sujeitas à incidência cumulativa.

3 METODOLOGIA

A metodologia aplicada nesta pesquisa foi a revisão bibliográfica e um estudo de caso, analisado na empresa em questão. A revisão bibliográfica que para Gil (2002), esta é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, podendo também ser pela internet, assim buscando informações para aperfeiçoar o atual estudo e buscar conhecimento necessário sobre o tema abordado.

Quanto aos objetivos, a pesquisa foi classificada como descritiva, porque irá trabalhar com dados que são gerados na empresa. Nesse tipo de pesquisa os fatos serão analisados, observados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador tenha qualquer interferência, sendo que as informações serão estudadas, mais não sofrerá alterações por parte do pesquisador. (ANDRADE, 2006).

Mediante ao problema, foi utilizado o estudo de caso, que para Oliveira (2006) conceitua estudo de caso como um estudo que se compreende melhor os fenômenos individuais, os processos organizacionais e políticos da sociedade, é uma ferramenta utilizada para entender a forma e os motivos que levaram a determinada decisão. Assim comparando os regimes em estudo com o propósito de analisar o mais benéfico à empresa, Simples Nacional ou Lucro Presumido.

E nos resultados, o estudo utilizou-se do método quantitativo, visando apurar os dados de forma a compará-los frente à situação atual e a projetada, a variável quantitativa se dá em forma de tabelas que demonstra o faturamento utilizado dos últimos meses e alíquota que se deve usar para cada imposto. Para Lakatos e Marconi, (2010) o método quantitativo é a coleta de informações e o tratamento dos dados são caracterizados pelo uso da quantificação, isto é, de técnicas estatísticas (percentagem, média, desvio padrão, coeficiente de correlação e análise de regressão).

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Será realizado um comparativo entre o regime tributário simples nacional e lucro presumido, calculando o tributos obrigatórios para uma empresa prestadora de serviços contábeis, com o objetivo de verificar qual é o regime mais vantajoso para a prestadora de serviços contábeis. O cálculo será com as receitas referente ao ano de 2018.

O estudo foi desenvolvido na empresa LBL Accounting Contabilidade Empresarial EIRELI, localizada na cidade de Goiânia-GO, a empresa foi constituída em 2007 atualmente presta serviços contábeis para empresas do segmento industrial, comercial e prestadores de serviços. E para verificarmos se o regime tributário utilizado na empresa atualmente é o melhor, será desenvolvido uma análise entre o simples nacional que é o regime atual e regime tributário lucro presumido.

Com isso a princípio iremos verificar o faturamento da empresa e a faixa que se enquadra no simples nacional de acordo com anexo III do o § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar 126/2006. Para analisarmos os regimes pegaremos como base o faturamento do ano de 2018, que foi R\$ 641.136,58.

Tabela 1 – Faturamento da Empresa – Ano 2018

FATURAMENTO ANO 2018		
MÊS	FATURAMENTO	FATURAMENTO ACUMULADO
jan/2018	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
fev/2018	R\$ 49.866,00	R\$ 97.866,00
mar/2018	R\$ 51.310,00	R\$ 149.176,00
abr/2018	R\$ 51.300,00	R\$ 200.476,00
mai/2018	R\$ 62.000,00	R\$ 262.476,00
jun/2018	R\$ 49.925,00	R\$ 312.401,00
jul/2018	R\$ 52.375,94	R\$ 364.776,94
ago/2018	R\$ 54.648,33	R\$ 419.425,27
set/2018	R\$ 65.594,53	R\$ 485.019,80
out/2018	R\$ 67.382,93	R\$ 552.402,73
nov/2018	R\$ 44.845,83	R\$ 597.248,56
dez/2018	R\$ 43.888,02	R\$ 641.136,58

Fonte: Elaborada pela autora, 2019.

Tabela 2 – Faixa a ser utilizada para cálculo do Simples.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
Faixa 1 ^a	Até 180.000,00	6,00%	–
Faixa 2 ^a	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
Faixa 3 ^a	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
Faixa 4 ^a	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
Faixa 5 ^a	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
Faixa 6 ^a	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Lei Complementar 123/2006.

O Simples Nacional é calculado no Anexo III, atividade de prestação de Serviço, da Lei Complementar nº 123/2006. Na tabela 2 apresenta-se a faixa a ser utilizada de acordo com a receita bruta dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração do Simples Nacional. O RBT 12, ou seja, a Receita Bruta acumulada dos últimos 12 meses ao período de apuração se encaixa na faixa 3.

Tabela 3 – Cálculo Lucro Presumido

Mês	Faturamento	Imposto a Recolher			
	Serviço	PIS 0,65%	COFINS 3,00%	IRPJ	CSLL
jan/18	48.000,00	312,00	1.440,00	7.160,45	4.296,27
fev/18	49.866,00	324,13	1.495,98		
mar/18	51.310,00	333,52	1.539,30		
abr/18	51.300,00	333,45	1.539,00	7.834,80	4.700,88
mai/18	62.000,00	403,00	1.860,00		
jun/18	49.925,00	324,51	1.497,75		
jul/18	52.375,94	340,44	1.571,28	7.834,80	4.971,42
ago/18	54.648,33	355,21	1.639,45		
set/18	65.594,53	426,36	1.967,84		
out/18	67.382,93	437,99	2.021,49	7.493,61	4.496,16
nov/18	44.845,83	291,50	1.345,37		
dez/18	43.888,02	285,27	1.316,64		
Total	641.136,58	4.167,39	19.234,10	30.323,65	18.464,73
Total dos Imposto Regime Lucro Presumido Referente ao ano de 2018: R\$ 72.189,87					

Fonte: Elaborada pela autora, (2019).

De acordo com a Tabela 3, o valor dos impostos IRPJ e CSLL são apurados Trimestralmente, porém há um impacto maior financeiramente, para

cálculo de IRPJ e CSLL utiliza a alíquota de 32% para presunção do lucro, em seguida aplica-se as alíquotas de 15% para IRPJ e 9% para CSLL. No ano de 2018 a empresa pagou um imposto sobre o faturamento de R\$ 72.189,87.

Tabela 4 – Cálculo Simples Nacional.

Faixa de Enquadramento: 3º faixa (Receita RBT 12 De 360.000,01 a 720.000,00)									
Período	Faturamento	RBT 12	Alíquota Efetiva	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	PP	SS
jan/2018	48.000,00	576.000,00	0,45%	,42%	,37%	,42%	,31%	,54%	,39%
			R\$ 5.014,85	200,40	175,34	683,38	148,32	2.179,15	1.628,26
fev/2018	49.866,00	576.000,00	0,45%	,42%	,37%	,42%	,31%	,54%	,39%
			R\$ 5.209,80	208,19	182,16	709,94	154,09	2.263,87	1.691,55
mar/2018	51.310,00	87.196,00 ⁵	0,49%	,42%	,37%	,43%	,31%	,56%	,41%
			R\$ 5.383,55	215,40	188,51	734,55	157,52	2.337,27	1.750,29
abr/2018	51.300,00	6.704,00 ⁵⁹	1%	,42%	,37%	,44%	,31%	,58%	,43%
			R\$ 5.408,97	216,38	189,30	737,80	160,11	2.347,49	1.757,90
mai/2018	62.000,00	01.428,00 ⁶	0,56%	,42%	,37%	,44%	,31%	,59%	,43%
			R\$ 6.548,32	258,85	229,28	893,61	193,94	2.843,38	2.129,27
jun/2018	49.925,00	9.942,40 ⁶²	0,70%	,43%	,37%	,46%	,31%	,64%	,48%
			R\$ 5.339,88	213,68	186,97	728,61	156,17	2.318,37	1.736,09
jul/2018	52.375,94	24.802,00 ⁶	0,68%	,43%	,37%	,46%	,32%	,63%	,47%
			R\$ 5.592,02	223,70	195,73	762,75	165,51	2.426,94	1.817,39
ago/2018	54.648,33	5.331,90 ⁶²	0,68%	,43%	,37%	,46%	,32%	,63%	,47%
			R\$ 5.835,95	233,46	204,28	796,01	172,74	2.532,79	1.896,68
set/2018	65.594,53	9.137,91 ⁶²	0,70%	,43%	,37%	,46%	,32%	,64%	,48%
			R\$ 7.016,12	280,61	245,59	957,02	207,67	3.044,96	2.280,26
out/2018	67.382,93	6.693,07 ⁶⁴	0,77%	,43%	,38%	,47%	,32%	,68%	,50%
			R\$ 7.258,69	290,35	254,03	990,06	214,88	3.150,29	2.359,08
nov/2018	44.845,83	2.883,28 ⁶⁶	0,84%	,43%	,38%	,48%	,32%	,70%	,52%
			R\$ 4.860,79	194,45	170,15	663,00	143,87	2.109,59	1.579,74
dez/2018	43.888,02	1.543,88 ⁶⁵	0,79%	,43%	,38%	,47%	,32%	,68%	,51%
			R\$ 4.736,66	189,46	165,77	646,08	140,22	2.055,71	1.539,42
Total Simples Nacional Ano 2018			R\$ 68.205,60						

Fonte: Elaborada pela autora, (2019).

Tabela 5 – Cálculo INSS Patronal

Período	Salário / Férias	INSS 26,8%
jan/18	23.000,00	6.164,00
fev/18	17.000,00	4.556,00
mar/18	15.000,00	4.020,00
abr/18	13.000,00	3.484,00
mai/18	19.000,00	5.092,00
jun/18	13.600,00	3.644,80
jul/18	18.000,00	4.824,00
ago/18	18.788,00	5.035,18
set/18	17.000,00	4.556,00
out/18	16.000,00	4.288,00
nov/18	22.000,00	5.896,00
dez/18	21.000,00	5.628,00
Total	213.388,00	57.187,98

Fonte: Elaborada pela autora, (2019).

A tabela 05 apresenta os gastos com o INSS Patronal, essa alíquota de 26,8%, se dá pelos 20% referente ao INSS Patronal para as empresas não optantes do Simples Nacional, 1% referente a Risco de Acidente do Trabalho (RAT) e 5,80% de contribuição variável de Outras Entidade (Terceiros), destinada às entidades SENAI, SESC, SESI, etc., onde o INSS se incumbem de arrecadar e repassar.

Tabela 6 – Calculo ISS – Imposto sobre Prestação de Serviço

Mês	Faturamento	Imposto a Recolher
jan/18	48.000,00	2.400,00
fev/18	49.866,00	2.493,30
mar/18	51.310,00	2.565,50
abr/18	51.300,00	2.565,00
mai/18	62.000,00	3.100,00
jun/18	49.925,00	2.496,25
jul/18	52.375,94	2.618,80
ago/18	54.648,33	2.732,42
set/18	65.594,53	3.279,73
out/18	67.382,93	3.369,15
nov/18	44.845,83	2.242,29
dez/18	43.888,02	2.194,40
Total	597.248,56	29.862,43

Fonte: Elaborada pela autora, (2019).

De acordo com ART. 71, Código Municipal de Goiânia alíquota aplicada na prestação de serviços de contabilidade é 5% no total do faturamento relativo a prestação de serviço. O Valor Total do ISS referente ao ano calendário de 2018 foi de R\$ 32.056,83.

Tabela 7 – Comparativo do estudo tributário

	Lucro Presumido	Simples Nacional	Diferença
IRPJ	R\$ 30.323,65	R\$ 2.724,94	R\$ 27.598,71
CSLL	R\$ 18.464,73	R\$ 2.387,09	R\$ 16.077,64
PIS	R\$ 4.167,39	R\$ 2.015,03	R\$ 2.152,36
COFINS	R\$ 19.234,10	R\$ 9.302,80	R\$ 9.931,30
INSS	R\$ 57.187,98	R\$ 29.609,82	R\$ 27.578,16
ISS	R\$ 32.056,83	R\$ 22.165,92	R\$ 9.890,91
TOTAL	R\$ 161.434,68	R\$ 68.205,60	R\$ 93.229,08

Fonte: Elaborada pela autora, (2019).

Os tributos calculados na sistemática do Lucro Presumido, no período de 2018 geram uma carga tributária de R\$ 161.434,68. Já a aplicação da tributação do Simples Nacional, para o mesmo período de 2018, com os mesmos números aplicados no Lucro Presumido, a carga tributária gerada é de R\$68.205,60. Desta forma verificamos que é viável a empresa se manter no simples nacional, pois é um regime tributário que contém uma carga tributária menor em comparação com Lucro Presumido.

CONCLUSÃO

Diante do estudo de caso, foi analisado os dois regimes viáveis para empresa e observou-se que o Simples Nacional continua o mais econômico. Após vários cálculos e estudo da Legislação, constatou-se que o regime tributário Lucro Presumido contém uma carga maior de tributos, principalmente referente ao INSS patronal que é os impostos com maior valor no ano de 2018, quase alcançado o valor do simples nacional referente ao mesmo ano calendário, o valor do imposto sobre serviço prestado também foi maior no lucro presumido.

Conclui-se que se houvesse mudança de regime tributário na prestadora de serviços contábeis, a empresa teria um aumento de custos com impostos de R\$ 93.229,08. Portanto, é viável permanecer no regime atual – Simples Nacional que ainda é o mais econômico para a prestadora de serviços.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Ivo Franklin de Moura. **Aplicação da lei do Simples Nacional em relação ao ISS**. 2015. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/44627/aplicação-da-lei-do-simples-nacional-em-relacao-ao-iss>>. Acesso em 12 de Mai. 2019.

BORDIN, L. C. V. **A origem dos tributos. Estudos Econômico-Fiscais. Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Fazenda, Departamento da Receita Pública Estadual, Divisão de Estudos Econômico-Tributários**, ano 8, n. 9, nov. 2002.

BRASIL. Receita Federal. **Perguntas e Respostas Simples Nacional**. Brasília: 2019.

BRASIL. **Lei complementar nº 155 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre Alteração no Simples Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm> Acesso em: 21 abr. 2019.

BRASIL. **Lei Nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003**. Dispõe sobre a base de calculo do PIS e COFINS regime cumulativo e não cumulativo:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm> Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. **Lei complementar nº 155 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre Alteração no Simples Nacional. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.833.htm> Acesso em: 21 abr. 2019.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017.** Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>> Acesso em: 21 abr. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.964, de 10 de Abril 2000. Dispõe Programa de Recuperação Fiscal – Refis.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9964.htm> Acesso em 04mai.2019.

BRASIL. **Lei complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Simples Nacional.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm> Acesso em: 21 abr. 2019.

BRASIL, Receita da fazenda: **Portal do Simples Nacional.** Disponível em:

<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>> Acesso em: 21 abr. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.718, 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre a Contribuição para PIS e COFINS.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm> Acesso em 08 de mai. 2019.

BRASIL. **Código tributário Nacional**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm>. Acesso em: 17 Abr. 2019.

BRASIL, **Receita Federal do Brasil**. Disponível em:

<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoesdemonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoajuridica-2017-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2017.pdf>> Acesso em: 17 Abr. 2019.

COSTA JUNIOR, Cleivaldo Feliciano. **Simple Nacional para Escritórios contábeis**. 2014. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis – FANAP, Goiás, 2014.

FABRETTI, L. **Contabilidade Tributária**. 15º edição. São Paulo: Atlas, 2015.

GAZOLA, Miguel. Contabilidade Tributária: **Análise dos reflexos decisórios da escolha da empresa de pequeno e médio porte regime de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido e Simple Nacional**, 2012. Disponível em <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle>>. Acesso em 17 Abr. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Haidar, Raul. **IRPJ – Lucro Presumido**. Disponível em:

<http://www.objetivaedicoes.com.br/ver_conteudo_texto.php?get_item=00.18.07.01&get_codigo=MTYz#3>. Acesso em 25 de Mai. 2019.

JESUS, Marcos Antônio Ferreira de. **Lucro Presumido ou Simple Nacional: Foco em Prestadoras de Serviço contábil**. 2014. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis – FANAP, Goiás, 2014.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamento de metodologia científica/** Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. 7ª Ed. São Paulo. Atlas, 2010.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Comentários ao código tributário nacional**. Coordenado por: Marcelo Magalhães Peixoto, Rodrigo Santos Masset Lacomben. São Paulo: MP Editora, 2005.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Emanuelle. **Estudo de caso**. Info Escola, 2006. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/sociedade/estudo-de-caso>>. Acesso em 17 Abr. 2019.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017

RICHARDSON, Roberto Jarry; PERES, José Augusto de Souza. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SEBRAE, **Simples Nacional: Mudança para 2018**. Disponível em <http://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714>. Acesso em 22 de Mai. de 2019.

SOUZA, Messias da Silva de Souza. **Simples Nacional ou Lucro Presumido: Um Estudo de Caso em Empresa do gênero alimentício do Sul de Santa Catarina**. 2018. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis – UNESC, Santa Catarina, 2018.

YIN, Roberto K. Estudo de caso: **Planejamento e Métodos**. 2ª Ed. Porto Alegre. Editora: Bookmam. 2001.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário**. Portal Tributário, 2017. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em 08 de Abr. de 2019.